



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3.198, DE 07 DE JUNHO DE 2018

(De autoria do vereador Cristiano Neves)

"Dispõe sobre fila única para atendimento em casas lotéricas e dá outras providências".

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Esta Lei disciplina o atendimento direto prestado aos usuários nas casas lotéricas do Município em fila única, com acesso aos caixas que se vagarem, exceto o atendimento preferencial às pessoas mencionadas no §1º deste artigo.

§1º - Para fins de atendimento preferencial, os maiores de 60 (sessenta) anos, pessoas com deficiência, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo se utilizarão de caixa especial colocado à sua disposição.

§2º - As filas deverão obedecer à demarcação no piso e poderão ser identificadas por meio de pedestais organizadores.

§3º - Os usuários serão informados do caixa vago através de painel eletrônico ou monitor, em que aparecerá o número do guichê disponível, ou, alternativamente, utilizando luz piscante com sinal sonoro.

§4º - Na fila de atendimento preferencial deverá haver placa de tamanho mínimo de 40 x 50cm, informando que aquela fila é exclusiva para idosos, pessoas com deficiência, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de junho de 2018.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito do Município